

Transparência na Gestão Pública do Turismo: análise do acesso às informações orçamentárias na contidas na homepage do Ministério do Turismo (Brasil)

Transparency in Public Tourism Management: access analysis to budget information contained on the homepage of the Ministry of Tourism (Brazil)

Sandro Miguel Mendes (MENDES, S. M.)^{*},
Miguel Bahl (BAHL, M.)^{**},
José Elmar Feger (FEGER, J. E.)^{***}

RESUMO - A administração pública brasileira vem utilizando ferramentas tecnológicas para disponibilizar informações, atendendo assim as determinações legais impostas pela Lei da Transparência Pública (BRASIL, 2009), neste estudo se abordou sobre os sistemas de controle interno e externo, bem como sobre ferramentas utilizadas para disponibilizar as informações ao cidadão Utilizou-se metodologia exploratória e pesquisa bibliográfica. Verificou-se que alguns aspectos acessibilidade e transparência poderiam ser melhorados.

Palavras-chave: Orçamento; Controle; Turismo.

ABSTRACT -The Brazilian government has been using technological tools to make information available, thus meeting the legal requirements imposed by the Law on Public Transparency (BRAZIL, 2009), this study addressed on internal and external control systems, as well as tools used to provide the information to citizens was used exploratory methodology and literature. It was found that some accessibility aspects and transparency can be improved.

Key words: Budget; Control; Tourism.

* Formação: Graduação em Administração com habilitação em Comércio Exterior, MBA em Gestão Pública, MBA em Administração Pública, Mestrando em Turismo na UFPR. Servidor Técnico Administrativo da Universidade Federal do Paraná, email: sandromiguel@ufpr.br

** Possui graduação em Licenciatura em Estudos Sociais pela Universidade Federal do Paraná (1980), graduação em Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal do Paraná (1985), graduação em Bacharelado em Turismo pela Universidade Federal do Paraná (1983), mestrado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (1994) e doutorado em Ciências da Comunicação pela Universidade de São Paulo (2000). Pós- Doutorado junto a Universidade de Girona (Espanha, 2012). Atualmente é professor classe titular da Universidade Federal do Paraná.

*** Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Universidade do Contestado (1983), mestrado em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau (2002) e doutorado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz - UNISC, de Santa Cruz do Sul - RS (2010). Atualmente é professor da Universidade Federal do Paraná - UFPR atuando como permanente no Mestrado Acadêmico em Turismo vinculado a linha de pesquisa Organizações Turísticas Públicas e Privadas.

1 INTRODUÇÃO

A transparência pública é peça chave no contexto do controle social, e para que ela seja eficiente, a administração pública necessita disponibilizar as informações de forma clara e em tempo real, como determina da Lei da Transparência Pública, utilizando ferramentas e tecnologias que possibilitem o acesso do cidadão interessado no assunto (BRASIL, 2015).

Neste artigo procura-se discutir a apresentação das informações orçamentárias na *homepage* do Ministério do Turismo (BRASIL, 2015). O objetivo central foi verificar e analisar a informações sobre a execução do orçamento disponíveis na homepage do Ministério do Turismo à luz da lei de transparência.

Num primeiro momento, foi elaborada uma revisão de literatura sobre as questões legais consultando a Constituição Federal (BRASIL, 1998) e suas Leis Complementares (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF ou Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 131/09) relativas à Transparência Pública. Além disso, revisaram-se conceitos sobre controle interno e externo de instituições públicas com foco em compreender o papel do cidadão como controlador e agente fiscalizador, uma vez que o ciclo orçamentário inicia pela elaboração, apreciação, votação, execução/controlado. Num segundo momento, fundamentando-se nos preceitos da pesquisa exploratória, buscou-se obter dados secundários extraídos da *homepage* do Ministério do Turismo (BRASIL, 2015). Nesse caso, para uma análise quanto às informações orçamentárias se buscou acessar os *links* disponíveis relativos às receitas e despesas do Ministério do Turismo. Uma vez concluída a discussão conceitual, foram coletados os dados os quais foram tratados qualitativamente.

A estrutura do presente artigo contempla além desta introdução onde foram apresentados seus objetivos, uma segunda na qual são discutidos os conceitos relativos ao controle interno e externo das instituições públicas. Em seguida, na terceira seção discutem-se sucintamente as questões relativas a legislação pertinente a transparência pública, depois apresentam-se os procedimentos metodológicos, seguindo-se a apresentação de discussão dos dados e finalizando-se com as considerações finais.

O resultado encontrado é de que informações importantes não estavam hospedadas no Portal do Ministério, estas informações necessitam de acesso a outros

portais eletrônicos. Quanto às informações orçamentárias encontradas na *homepage* do Ministério do Turismo, verificou-se que estavam postadas de forma não esclarecedora e de difícil entendimento e acesso, necessitando uma reestruturação para o acesso da sociedade civil.

2 CONTROLE INTERNO E EXTERNO

A Constituição de 1988, determina que o acesso à informação é um direito ao exercício da cidadania, dessa forma o cidadão poderá conhecer, opinar e acompanhar as ações e decisões governamentais.

Para Santana (2014, p. 3) o controle externo é:

No caso do controle externo tem-se que é aquele exercido por um Poder ou um órgão estranho à Administração Pública, como por exemplo, o controle exercido pelo Poder Legislativo, que faz o controle político, e pelo Tribunal de Contas, responsável pelo controle financeiro. Esse foi o modelo adotado pelos legisladores para o controle externo no Brasil.

A definição de controle externo pode ser entendida como um conjunto de ações de controle desenvolvidas por uma estrutura organizacional, a qual poderá conter procedimentos, atividades e recursos próprios, alheios à estrutura controlada, visando à fiscalização, verificação e correção dos atos.

O Artigo nº 70 da Constituição de 1988, determina que o Congresso Nacional deve garantir eficiência, eficácia e transparência das aplicações de recursos públicos, através de sistemas de controle interno de cada poder e também de sistemas de controle externo.

No artigo nº 74, da Constituição Federal, no seu parágrafo 2º, se coloca o cidadão como controlador, “§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Deste modo, o controle externo pode ser praticado pelo cidadão, ou seja, pela sociedade, de forma direta, acompanhando o andamento das obras, serviços, gastos com custeio e capital, possibilitando assim uma participação do cidadão na administração pública, conforme destaca Bulgarim *et al.* (2001, p. 116).

É verdadeira a premissa de que a participação da comunidade é fundamental na discussão das diretrizes, metas e prioridades a serem estabelecidas no processo de planejamento, já que cada membro da sociedade deve ser tratado como cidadão/acionista/cliente. Cidadão se estabelece como conceito que engloba ter direitos como saúde, lazer, esporte, etc.; acionista, porque ele contribui, dá sua parcela ao Estado; e cliente, porque utiliza os serviços públicos, os quais devem primar pela qualidade.

Os entes públicos devem obedecer ao princípio da publicidade e prestar contas ao Poder Legislativo e à sociedade. A consequência da não prestação de contas abrange multas e resposta à ação civil de improbidade administrativa. Tal aspecto é ressaltado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O controle realizado pelo cidadão é denominado Controle Social, o qual pode ser exercido de forma individual, ou coletiva através de organizações não governamentais ou empresas com objetivo de fiscalização sobre o setor público.

Para Bulgarim *et al.* (2001, p.71) Controle Social é entendido como:

[...] a integração da sociedade com a administração pública, com a finalidade de solucionar problemas e as deficiências sociais com mais eficiência. Trata-se, portanto, de um instrumento democrático no qual há participação dos cidadãos no exercício do poder, colocando a vontade social como fator de avaliação para a criação e metas a serem alcançadas no âmbito de algumas políticas públicas.

Com a redemocratização brasileira houve importante processo de pressão social para mais transparência, controle social e participação da sociedade em relações às decisões e ações em todas as esferas de governo.

Um ponto importante no processo de participação no controle social se dá durante a elaboração dos instrumentos de orçamentários e sua execução.

No Brasil, como na maioria dos países de regime democrático, o processo orçamentário reflete a corresponsabilidade entre os poderes, caracterizando-se por quatro fases distintas: (i) Elaboração da proposta feita no âmbito do Poder Executivo;

(ii) Apreciação e votação pelo Legislativo – no caso do Governo federal, o Congresso Nacional; (iii) Sua execução; e (iv) Controle consubstanciado no acompanhamento e na avaliação da execução.

Neste sentido, cabe ao cidadão a participação nas audiências públicas, fóruns, conselhos e outros órgãos de controle externo, que permitam acesso as informações divulgadas pelo poder público em um processo de transparência pública.

No que diz respeito aos aspectos culturais do cidadão brasileiro na busca por informações previstas na legislação, na maioria das vezes sempre ele se sente à vontade para buscá-las perante a administração pública, ocorre que a falta de conhecimento técnico dificulta a interpretação dos dados e conseqüentemente a aplicabilidade na fiscalização e utilização das informações.

No entanto, para o cidadão, mesmo com a quantidade de informações colocadas a sua disposição, as dificuldades começam pelo linguajar tecnicista empregado nas informações, a administração pública possui um vocabulário singular, distante do cidadão.

3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Dentre os princípios da Administração Pública listados no Artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da publicidade é o que possui mais relações com a temática da transparência, destacam ainda Vaz, Ribeiro e Matheus (2010, p. 50):

Por este princípio entende-se que todos os atos da Administração Pública devem ser amplamente divulgados. A publicidade garante que as informações sejam divulgadas e até legitima certos atos da Administração Pública. Por exemplo, se não houver divulgação de certas fases do processo de licitação, ele pode ser impugnado por qualquer dos participantes ou pela sociedade. Nos casos que a publicidade é obrigatória e ela não é feita, os atos são considerados nulos.

No ano de 2000, foi publicada a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a exigência de transparência recebeu um novo reforço no âmbito estatal brasileiro. A LRF possui um capítulo sobre o tema, intitulado de “Transparência, Controle e Fiscalização” (artigos 48 a 59), enquanto

que sua 1ª seção trata da Transparência da Gestão Fiscal, abrangendo os artigos 48 e 49. Cruz *et al.* (2001, p. 183) apresentam o entendimento dado à transparência na LRF da seguinte forma:

A transparência na gestão fiscal é tratada na Lei como um princípio de gestão, que tem por finalidade, entre outros aspectos, franquear ao público acesso a informações relativas às atividades financeiras do Estado e deflagrar, de forma clara e previamente estabelecida, os procedimentos necessários à divulgação dessas informações.

Para que a transparência seja efetivamente exercida pelo poder público há que se ter o engajamento do gestor público, uma vez que, as instituições públicas possuem informações e dados que devem ser disponibilizados de forma clara e de fácil acesso.

Novas tecnologias de informação e comunicação, em especial a internet, facilitam aos órgãos públicos a disponibilizarem as informações na rede mundial de computadores, a Lei da Transparência obriga a todos os órgãos públicos a disponibilizarem na internet os dados públicos, estabelece que os governos devem publicar as informações orçamentárias (receitas e despesas) em tempo real.

A Lei Complementar 131, de maio de 2009, alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, determinando divulgação de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, divulgando (i) Despesas – todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução das despesas, e (ii) Receita – lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive a recursos extraordinários.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa apresentada é de natureza aplicada, para a qual foi adotada uma abordagem qualitativa. A metodologia utilizada no presente trabalho pode ser classificada como pesquisa exploratória e bibliográfica. Segundo Gil (2008, p. 27), pesquisas exploratórias são desenvolvidas como objetivo de proporcionar visão geral,

de tipo aproximado, acerca de determinado fato. Na pesquisa bibliográfica o objetivo foi de estudar as origens do orçamento público e a sua aplicação na gestão do Ministério do Turismo. Para Gil (2008, p. 50), “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos”. Foi realizada uma revisão de literatura visando formar a base conceitual e legal para a abordagem do problema.

Em termos de procedimentos instrumentais, trabalhou-se com dados secundários, para tanto, foram coletadas e sistematizadas informações junto ao portal eletrônico do Ministério do Turismo através do Serviço de Informação ao Cidadão- SIC. (BRASIL, 2015). Após o contato por meio eletrônico, foram obtidas informações para desenvolver a pesquisa sobre os valores orçamentários no Portal do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento, pelo Acesso Público, Consulta Livre ao orçamento, tornando possível identificar os recursos destinados ao Ministério do Turismo (BRASIL, 2015).

Nos instrumentos de elaboração do orçamento o Ministério do Turismo o mesmo está identificado como “Órgão: 54000 - Ministério do Turismo” e “Unidade: 54101 - Ministério do Turismo” conforme demonstram as informações sobre o orçamento da União, divulgado no portal do Senado Federal (2015). Estes códigos possibilitam a identificação dos Ministérios dentro das leis orçamentárias bem como, o acesso das informações no Portal de Convênios (BRASIL, 2015) e ou ainda na Consulta sobre o orçamento no Portal do Ministério do Planejamento (BRASIL, 2015).

5 ANÁLISE DE RESULTADOS

Conforme matéria publicada no *Site* do Ministério do Turismo, publicada em 27 de março de 2015, intitulada como “Turismo inova com ferramenta de transparência e controle interno” (BRASIL, 2015) informa que um novo sistema que reúne bancos de dados de monitoramento seria lançado pelo Ministério e que os programas de controle interno do Turismo são referências entre os órgãos públicos.

O Ministério do Turismo lançará, dia 9 de abril, uma plataforma eletrônica para aprimorar os mecanismos de controle interno e de governança da pasta: o sistema Apolo. A ferramenta permitirá que os gestores monitorem, em um único sistema, de forma objetiva e rápida, todas as demandas externas recebidas pela pasta – bem como acessem um banco de dados com as considerações feitas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre demandas em processo de auditoria. O Apolo reúne na mesma plataforma três programas de controle: o de Controle de Demandas Externas (CDE), o de Monitoramento do Plano de Providências Permanente (PPP) e o de Controle de Deliberações do Tribunal de Contas da União, ainda em fase de implantação. “O Apolo concentra os dados de cada demanda e reduz o risco de que informações importantes não sejam consideradas”, diz o ministro do Turismo, Vinicius Lages. Os sistemas foram desenvolvidos por técnicos do próprio MTur, a partir de códigos de software livre.

Na matéria se destaca ainda que, o Ministério do Turismo conta ainda com o Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse (Siacor), permitindo a qualquer cidadão o monitoramento *on-line* de contratos de execução de obras de infraestrutura da pasta. Em outra matéria publica em abril de 2013 no *Site* do Mtur, com o título “CGU: Ministério do Turismo é referência” (BRASIL, 2015) o Siacor é destaque:

O Turismo recebeu o reconhecimento pela criação do Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse, o Siacor, que permite a qualquer cidadão o monitoramento online de contratos de execução de obras de infraestrutura da pasta. O outro vencedor foi o Sistema de Controle de Demandas Externas, um cadastro inteligente que direciona eletronicamente os pedidos a áreas específicas do Ministério do Turismo. Pelo Siacor, qualquer internauta consegue acompanhar os valores liberados pelo Ministério, o percentual de execução e a situação de cada obra – atrasada, adiantada ou paralisada. A população passa a ter informações detalhadas por estado e município. O sistema também facilita a interação do MTur com os governos estaduais, municipais e órgãos de controle, como a Controladoria Geral da União.

Navegando pela *Homepage* do Ministério do Turismo (BRASIL, 2015) foram identificados *links* para acesso a informações: (i) Institucional; (ii) Dados e Fatos; (iii) Agência de Notícias do Turismo, e (iv) #partiuBrasil. O *link* “Institucional” possibilita o acesso a informações sobre: O ministério; Conselhos; Programas e ações; Convênios; Legislação; Editais; Notícias; Imprensa; Multimídia; Acesso a Informação; Missão; Agenda Oficial; Organograma; Plano Nacional; Publicações; Relatórios; Conselho Nacional de Turismo; Regimento Interno; Transparência Pública; Servidores; e Quem é Quem.

No estudo se procurou identificar os *links* que teoricamente poderiam prestar informações sobre as questões orçamentárias. Inicialmente acessou-se “Programas e Ações” onde foram localizados 08 (oito) Programas com informações sobre seus objetivos, público alvo, regiões atingidas e suas finalidades, não se identificou nenhuma informação quanto a questão orçamentária para cada programa. O Segundo acessado foi “Convênios”, neste *link* identificou-se como pleitear convênios, suas formas de execução, prestação de contas e dúvidas frequentes, também havendo informações sobre contratos de repasses, tipos de projetos, projetos apoiado pelo Ministério do Turismo, glossário, Portal de Convênios através do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV); e Eventos-Tabelas de padronização. Destaca-se que não foram encontradas informações sobre o orçamento e valores disponíveis para elaboração de convênios, contratos de repasses e execução de programas e ações. Neste caso ao acessar o “Portal de Convênios (SICONV) abriu a informação que a Instituição que desejasse celebrar convênios deveria efetuar seu credenciamento prévio no Portal de Convênios¹⁴. Ao entrar na página eletrônica do SICONV não houve como identificar as informações sobre o Ministério do Turismo se não tivesse conhecimento sobre códigos de acesso ou informações mais aprofundadas sobre o que pesquisar.

Um possível *link* para informação orçamentária estava sendo o “Acesso Informação” neste campo foi identificado informações sobre: Ações e Programas; auditorias; convênios; despesas; Licitações e contratos; servidores; publicações; perguntas frequentes; atendimento; sobre a lei de acesso a informação; serviços de informação ao cidadão – SIC; portal Mtur; números do turismo; e informações classificadas. Neste caso foi acessado o *link* “despesas” onde se encontrou informações sobre execução orçamentária, informado ainda que naquele campo estavam sendo divulgadas informações detalhadas sobre execução orçamentária e financeira do Ministério do Turismo, ao acessar a pasta se abria uma outra informação fazendo menção ao Orçamento da União, conforme figura 3, no canto superior esquerdo aparecendo “execução orçamentária”, mas a página não revelava informações sobre valores, pois, para obter essas informações o usuário teria que acessar “Por Programa de Governo” ou “Por Natureza de Despesa”.

¹ Disponível em: www.convenios.gov.br

Ao consultar “Por Programa de Governo” estava aparecendo o nome do programa e o valor liquidado e pago, sem detalhamento. Ao acessar “Por Natureza de Despesa”, o usuário acessava a Unidade Orçamentária e o ano que queria pesquisar, a partir deste ponto apareceram informações sobre o código, natureza da despesa, valor liquidado e valor pago no ano, neste caso também não havendo detalhamento das despesas, impossibilitando identificar onde, quando, e como haviam sido gastos os recursos.

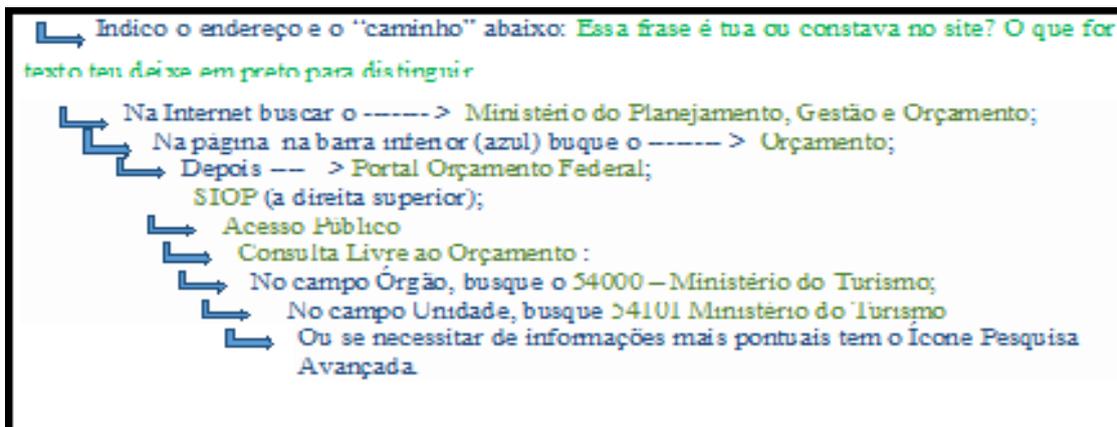
No estudo se procurou informações no *link* “Relatórios”, neste campo foram encontradas informações sobre: Relatório de Investimentos em Publicidade; Relatórios de Avaliação do PPA; Relatório de Gestão; Relatórios de Auditorias; e Processos de Constas Anuais. As informações não estando claras, por exemplo, ao acessar “Relatório de Investimentos em Publicidade”, apareceram informações sobre o valor total de gastos com TV, Rádio, Jornais/Revistas, Internet, Ooh/Dooh e Cinema, bem como, o nome das empresas e seus CNPJ, mas não sendo possível identificar quanto havia sido pago a cada uma das empresas. No caso de outros relatórios disponíveis, verificou-se haver documentos postados com linguagem técnica e sem notas explicativas, dificultando o entendimento do usuário leigo no assunto.

Por fim foi acessado o *link* “Transparência Pública”, neste campo havia informações sobre a legislação, sobre transparência pública e novamente aparecendo *links* para acesso aos já disponibilizados nos “Relatórios” e remetendo o usuário ao Portal da Transparência²⁵, para o qual também haveria que se ter um conhecimento mínimo sobre gestão pública ou orçamentária para poder extrair informações.

Após todos os acessos e não encontrando informações sobre o orçamento anual do Ministério do Turismo, foi elaborada uma consulta ao “Serviço de Informação do Cidadão- CIC” solicitando informações de como proceder para obter informações sobre o orçamento anual bem como os valores repassados a estados e municípios. Quanto ao orçamento anual a resposta foi para seguir o caminho conforme quando abaixo.

² Disponível em: www.portaldatransparencia.gov.br

FIGURA 5 – CAMINHO INDICADO PELO SIC.



Elaborado pelos Autores: Fonte SIC, 2015.

Considerou-se que os caminhos indicados para obter as informações se apresentavam complexos e de difícil entendimento, desse modo, pressupondo-se que haveria dificuldade de obter informações claras e consolidadas, uma vez que ao acessar o os portais indicados pelo SIC, os dados não estavam consolidados, para obter o montante dos recursos alocados ao Ministério do Turismo no exercício de 2014, por exemplo, havendo que selecionar várias páginas com dados de vários programas e ainda solicitar para gerar um relatório. Já nos portais que informavam os recursos repassados através de convênios e contratos de repasses não havia como consolidar os dados, tendo que consultar um a um.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A informação é peça importante para transparência pública e controle social, Evangelista (2010, p. 30) define que:

A informação sempre foi insumo preciso nas relações sócias, comerciais e de poder, e no mundo globalizado, aliada a sofisticadas ferramentas da tecnologia da informação e de mídia esse insumo pode ser tido como uma forte moeda de negociação nas relações entre a sociedade e o setor público governamental, haja vista que o cidadão é o beneficiário direto das atividades estatais, sejam elas positivas ou negativas, transformado a vigilância que a sociedade impõe ao Estado na forma mais eficaz de controle, pois o cidadão é o elo mais próximo de cada ação ou omissão estatal.

Embora a Controladoria Geral da União – CGU tenha premiado o Ministério do Turismo pela utilização de ferramentas para controle interno e externo, considerou-se que haveria muito que se desenvolver para prestar informações claras e consolidadas, para que o cidadão não tenha dificuldades ao acesso as informações orçamentárias na Homepage do Ministério do Turismo, os caminhos apontados para acesso aos dados e informações estavam sendo complexos os quais criavam empecilhos para obtê-las de forma entendível a luz de uma pessoa leiga no assunto. As informações orçamentárias não estavam constando na *homepage* do Ministério do Turismo, estando hospedadas no portal do Ministério do Planejamento e no Portal de Convênios do Governo Federal, as poucas informações orçamentárias disponibilizadas no Portal do Ministério do Turismo não estavam detalhadas, ocasionado assim, difícil compreensão de que forma foram executadas as despesas e quanto havia sido repassado pelo Orçamento da União ao Ministério Turismo. De maneira geral conclui-se que o sistema de transparência pública adotado pelo Ministério do Turismo estava atendendo parcialmente o que estabelece a Lei da Transparência, pois não informava, por exemplo, quando havia sido pago a cada fornecedor, ou até mesmo quem estava recebendo diárias e passagens, quanto foi aplicado em custeio e capital nas atividades administrativas, havendo uma dificuldade para o público leigo em assuntos da administração pública, entender onde foram utilizados os recursos.

Por um lado constatou-se que o governo estava informando estar cumprindo as determinações necessárias para atender a legislação da Transparência Pública, por outro lado a sociedade civil chegou-se à conclusão de que não estava tendo a cultura de pesquisar e cobrar que de fato as informações fossem prestadas de forma clara e em tempo real.

Recomenda-se haver necessidade de fortalecimento e aperfeiçoamento do processo de interação entre a sociedade civil e o poder público, possibilitando assim a garantia da fiscalização dos recursos públicos. Cabe repensar a necessidade de reestruturar os mecanismos de divulgação das informações e conseqüentemente o fortalecimento do controle social e participação popular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, Casa Civil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 09/06/2015.

_____. **Lei da Transparência**. Portal da Transparência. Brasília. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/faleConosco/perguntas-tema-transparencia-lei-complementar.asp>>. Acesso em: 09/06/2015.

_____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/acessopublico/?pp=acessopublico&rvn=1>>. Acesso em: 09/06/2015.

_____. Ministério do Turismo. **Ministério do Turismo é referência**. Brasília. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/turismo/noticias/todas_noticias/20131204.html>. Acesso em: 09/05/2015.

_____. Ministério do Turismo. **Ministério do Turismo**. Execução Orçamentária Brasília. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/jsp/execucao/execucaoTexto.jsf?consulta=1&consulta2=0&CodigoOrgao=54000>>. Acesso em: 09/05/2015.

_____. Ministério do Turismo. **Turismo inova com ferramentas de transparência e controle interno**. Brasília. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/turismo/noticias/todas_noticias/20150327.html>. Acesso em: 09/05/2015.

_____. Portal de Convênios. Brasília. Disponível em: <<https://www.convenios.gov.br/portal/>>. Acesso em: 09/06/2015.

_____. Senado Federal. **Orçamento**. Brasília. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/ldo>>. Acesso em: 09/05/2015.

BULGARIM, M. C. C.; BEZERRA FILHO, J. A.; VASCONCELOS, A.; ALMEIDA, A. L.; GONÇALVES, C. G. C.; CAVALHO, E. T. A. S.; NETO, J. C. S.; CARNEIRO, J. H. D. **Orçamento familiar e controle social – instrumentos de organização da sociedade: Cidadão – O Controlador Social**. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2011.

CRUZ, F.; VACCARI JUNIOR, A.; GLOCK, J. O.; HERZMANN, N.; TREMEL, R. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

EVANGELISTA, L. **Controle Social Versus Transparência Pública: uma questão de cidadania**. Brasília, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KHAIR, A. A.; **Lei de responsabilidade fiscal**. Brasília, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 2000.

LIMA, I. C. M. de. **Controle Interno na Administração Pública**: O controle interno na administração pública como um instrumento de Accountability – Brasília, 2012.

SANTANA, H. S. **O Controle Externo da Administração Pública no Brasil**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26798/o-controle-externo-da-administracao-publica-no-brasil#ixzz3cZtAAWqZ>>. Acesso em: 09/05/2015.

VAZ, C. J.; RIBEIRO, M. M.; MATHEUS, R. Dados Governamentais Abertos e Seus Impactos Sobre os Conceitos e Práticas de Transparência no Brasil. **Cadernos PPG-AU/UFBA**, Vol. 9, edição especial (2010) - Democracia e Interfaces Digitais para a Participação Pública. Salvador, 2010.